



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.04.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20241104/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL CARLOS RABELO MACHADO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FLAUTIM	1.0	Unidade	R\$ 4.012,32	R\$ 4.012,32
Especificação: Flautim: Corpo em Resina ABS, Junta da Cabeça e Chaves em Níquel Banhada a Prata, Molas em Aço Inoxidável, Buracos de Tom Direto., Almofadas Tradicionais, com Estojo. Igual ou Similar ao modelo YPC - 32.					
2	OBOÉ	1.0	Unidade	R\$ 15.443,14	R\$ 15.443,14
Especificação: Oboé : Corpo em Resina com Acabamento Fosco, Chaves níqueladas banhadas a prata, Estilo da Furação Americano, Nota Mais Baixa 'B', Sapatilhas com com 4 Cortiças e 12 Feltros, Sistema Conservatório Simplificado de oitava Semiautomática, e Estojo. Similar ou Igual ao Modelo YOB - 241.					
3	Clarone Baixo	1.0	Unidade	R\$ 15.932,67	R\$ 15.932,67
Especificação: Clarone Baixo: Corpo em Resina com Acabamento Fosco, Chaves e Campana níqueladas banhadas a prata, Sistema de Dedilhado Bohem, 19 teclas e 7 furos para os dedos cobertos, Orifícios de Tom Retos, Descanso do Polegar Ajustável, Espigão e Estojo.					
4	FAGOTE	1.0	Unidade	R\$ 23.024,45	R\$ 23.024,45
Especificação: Fagote : Corpo de bordo de longa duração (parede mais fina), Chaves de níquel banhada a prata, Sistema de dedilhado Heckel, com chaveamento Auxiliar Chave D alta, 6 chaves rolantes (C# baixo, Eb baixo, F#, dedo mínimo Láb, polegar Láb, Fá), protetor de chave Sib, Balanceador, e estojo modelo compacto. Igual ou Similar ao Modelo YFG - 811.					
5	Sax Barítono	1.0	Unidade	R\$ 31.296,33	R\$ 31.296,33
Especificação: Sax Barítono: Apoio de polegar: Regulável, Campana: Removível, Espigão, Parafusos em Aço Inoxidável, Dimensões com Chave de fá# agudo, e Lá grave, com Recursos de Curva Superior Destacável, Estojo Case Super Luxo com rodas e Acabamento Finish Laquer Laqueado. Igual ou Similar ao Modelo SB 506.					
6	Trompas F/Bb	2.0	Unidade	R\$ 8.832,81	R\$ 17.665,62
Especificação: Trompas F/Bb: Trompa dupla com 04 rotores, Afinação Bb/F (Si Bemol/Fá), Campana Ø310mm fixa, Calibre Ø12,60mm, Tubos em Cuproníquel e 4º Rotor Adiantado, com Acabamento Laqueado, Acompanhado o kit de limpeza, Bocal e Estojo. Igual ou Similar ao modelo WHRM45N.					
Valor total do lote R\$ 107.374,53 (cento e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)					

Valor total R\$ 107.374,53 (cento e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 2 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 107.374,53 (cento e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA DR QUEIROZ LIMA, 330, CENTRO, Solonópolis / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1901.13.392.0023.2.090 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905225 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Solonópolis/CE, 06 de novembro de 2024



PREFEITURA DE
Solonópolis



188



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Luis Claudio Maciel



Problema Resumido

O problema a ser identificado é a ausência de instrumentos musicais de sopro para a banda de música do município que atendam às necessidades culturais da comunidade de Solonópole-CE.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópole-CE enfrenta uma carência significativa de instrumentos musicais de sopro para a banda de música do município. A atual ausência desses instrumentos compromete não apenas a prática e o desenvolvimento da cultura musical local, mas também limita as oportunidades de integração social e a promoção da educação artística na comunidade. A falta de instrumentos adequados impede a formação de novos músicos e a continuidade das atividades culturais que são essenciais para o enriquecimento cultural dos cidadãos.

Entende-se que a demanda por instrumentos musicais de sopro é diretamente relacionada às necessidades culturais da população de Solonópole. A banda de música desempenha um papel fundamental em eventos comunitários, celebrações religiosas e festividades locais, além de ser uma ferramenta de socialização e inclusão. Sem os instrumentos apropriados, a banda não consegue cumprir suas atividades de forma eficiente, reduzindo sua participação nos eventos previstos e, conseqüentemente, afetando o fortalecimento da identidade cultural do município.



A aquisição de novos instrumentos musicais de sopro é, portanto, uma necessidade premente e que deve ser atendida com prioridade. O investimento neste setor não se resume à compra de equipamentos, mas reflete um compromisso com o desenvolvimento cultural e educacional da comunidade. Atender a esta demanda representa uma ação que visa melhorar a qualidade das apresentações musicais, fomentar o talento dos jovens músicos locais e reforçar a relevância da cultura no cotidiano da população de Solonópole.

Assim, a proposta de aquisição de instrumentos de sopro alinha-se diretamente ao interesse público, promovendo um ambiente mais rico em experiências culturais e artísticas. É necessário que as decisões administrativas considerem essa demanda como essencial para a construção de uma sociedade mais coesa e participativa, onde as expressões artísticas possam florescer e os cidadãos se sintam valorizados por meio da cultura.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A presente proposta visa definir os requisitos necessários para a contratação de instrumentos musicais de sopro, destinados à banda de música da Prefeitura Municipal de Solonópole-CE. Os instrumentos a serem adquiridos devem atender às necessidades culturais da comunidade local, proporcionando um suporte adequado para as atividades artísticas e educativas da banda. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender.

1. Tipo de Instrumento: Os instrumentos devem ser do tipo sopro, incluindo todos os itens citados conforme a pauta solicitada pela secretaria de cultura, esporte e juventude, com especificação quantitativa mínima de um exemplar de cada tipo mencionado.
2. Material: Os instrumentos devem ser fabricados com materiais de alta durabilidade, como metais e madeiras de qualidade musical, garantindo resistência e sonoridade adequada.
3. Registro: Todos os instrumentos devem possuir registro de fabricante reconhecido no mercado nacional, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
4. Especificações Técnicas: Cada instrumento deve cumprir padrões técnicos específicos que garantam sua sonoridade e funcionamento, conforme normas estabelecidas por organismos como a ABNT ou equivalente.
5. Manual de Instruções: Os instrumentos deverão vir acompanhados de manual em português, contendo informações sobre cuidados, manutenção e afinação, para assegurar o bom uso e preservação.
6. Entrega e Garantia: Deve ser previsto o prazo máximo de entrega de até 30 dias após a assinatura do contrato e a garantia deve abranger assistência técnica em até 100 km do município.



Esses requisitos foram elaborados visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a plena adequação dos instrumentos às necessidades da banda de música do município, assegurando assim o fortalecimento das atividades culturais em Solonópole-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- Solução 1: Aquisição de Instrumentos Novos

- Vantagens:

- Qualidade garantida, pois os instrumentos novos têm menor probabilidade de defeitos.
- Equipamentos que atendem às especificações técnicas e sonoras exigidas para performances.
- Garantia oferecida pelo fabricante, possibilitando suporte técnico e manutenção sem custo adicional por um período.

- Desvantagens:

- Custo elevado em relação a outras opções, podendo impactar o orçamento municipal.
- Tempo de entrega que pode variar dependendo da disponibilidade do fornecedor.
- Necessidade de treinamento específico para manuseio dos novos instrumentos se forem de funcionalidade diferente.

- Solução 2: Locação de Instrumentos Música

- Vantagens:

- Custo inicial mais baixo, permitindo melhor gestão do orçamento.
- Flexibilidade para ajustar a quantidade de instrumentos conforme a demanda ao longo do período contratual.
- Possibilidade de renovação constante do estoque, garantindo acesso a modelos modernos e atualizados.

- Desvantagens:

- No longo prazo, os custos podem superar a compra dos instrumentos novos, dependendo da duração do contrato de locação.
- Não há patrimônio adquirido pela prefeitura, limitando a possibilidade de uso em outros eventos culturais ou atividades educativas.
- Dependência do fornecedor para a disponibilidade e manutenção dos instrumentos locados.

- Solução 3: Compra de Instrumentos Usados

- Vantagens:

- Custo significativamente inferior ao de instrumentos novos, favorecendo restrições orçamentárias.
- Disponibilidade imediata de diversos modelos no mercado secundário, facilitando a escolha conforme necessidade.

- Desvantagens:

- Risco de qualidade e desgaste dos instrumentos, resultando em custos adicionais com manutenção e reparos.
- Variedade de marcas e condições dificultam a padronização e compatibilidade entre os instrumentos da banda.



- Menor garantia ou suporte técnico, dependendo do vendedor ou da condição dos produtos adquiridos.

- Solução 4: Parcerias com Instituições de Ensino ou Coletivos Musicais

- Vantagens:

- Possibilidade de obtê-los a custos reduzidos ou até mesmo gratuitamente por meio de doações.

- Promoção da colaboração cultural e social entre a comunidade e instituições locais.

- Instrumentos utilizados poderão ser adaptados conforme a necessidade da banda, dependendo da parceria.

- Desvantagens:

- Dependência da boa vontade e da capacidade dessas instituições de prover instrumentos em quantidade e condições adequadas.

- Eventual dificuldade de manutenção e suporte, já que não há compromisso formal.

- O tempo de implementação pode variar em função da atividade institucional, o que pode afetar a pronta resposta à demanda.

Análise comparativa:

- A aquisição de instrumentos novos oferece qualidade, mas é onerosa e depende de uma gestão orçamentária cuidadosa.

- A locação apresenta ótima flexibilidade, porém pode ter um custo total elevado a longo prazo, sem aquisição de patrimônio.

- A compra de instrumentos usados é econômica, mas envolve riscos de qualidade e manutenção, além de possíveis incompatibilidades.

- As parcerias com instituições oferecem custo-benefício atrativo, mas dependem da disponibilidade e boas intenções das entidades parceiras.

As escolhas devem considerar a realidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Solonópole, bem como as metas culturais para a comunidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Solução 1: Aquisição de Instrumentos Novos

- Vantagens:

- Qualidade garantida, pois os instrumentos novos têm menor probabilidade de defeitos.

- Equipamentos que atendem às especificações técnicas e sonoras exigidas para performances.

- Garantia oferecida pelo fabricante, possibilitando suporte técnico e manutenção sem custo adicional por um período.

- Desvantagens:

- Custo elevado em relação a outras opções, podendo impactar o orçamento municipal.

- Tempo de entrega que pode variar dependendo da disponibilidade do fornecedor.

- Necessidade de treinamento específico para manuseio dos novos instrumentos se forem de funcionalidade diferente.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Flautim : Corpo em Resina ABS, Junta da Cabeça e Chaves em Níquel Banhada a Prata, Molas em Aço Inoxidável, Buracos de Tom Direto,, Almofadas Tradicionais, com Estojo. Igual ou Similar ao modelo YPC – 32.	und	1,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Oboé: Corpo em Resina com Acabamento Fosco, Chaves niqueladas banhadas a prata, Estilo da Furação Americano, Nota Mais Baixa 'B', Sapatilhas com com 4 Cortiças e 12 Feltros, Sistema Conservatório Simplificado de oitava Semiautomática, e Estojo. Similar ou Igual ao Modelo YOB – 241.	und	1,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
3	Clarone Baixo: Corpo em Resina com Acabamento Fosco, Chaves e Campana niqueladas banhadas a prata, Sistema de Dedilhado Bohem, 19 teclas e 7 furos para os dedos cobertos, Orifícios de Tom Retos, Descanso do Polegar Ajustável, Espigão e Estojo.	und	1,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
4	Fagote: Corpo de bordo de longa duração (parede mais fina), Chaves de níquel banhada a prata, Sistema de dedilhado Heckel, com chaveamento Auxiliar Chave D alta, 6 chaves rolantes (C# baixo, Eb baixo, F#, dedo mínimo Láb, polegar Láb, Fá), protetor de chave Sib, Balanceador, e estojo modelo compacto. Igual ou Similar ao Modelo YFG – 811.	und	1,00	R\$ 22.900,00	R\$ 22.900,00
5	Sax Barítono: Apoio de polegar: Regulável, Campana: Removível, Espigão, Parafusos em Aço Inoxidável, Dimensões com Chave de fá# agudo, e Lá grave, com Recursos de Curva Superior Destacável, Estojo Case Super Luxo com rodas e Acabamento Finish Laquer Laqueado. Igual ou Similar ao Modelo SB 506.	und	1,00	R\$ 34.700,00	R\$ 34.700,00
6	Trompas F/Bb: Trompa dupla com 04 rotores, Afinação Bb/F (Si Bemol/Fá), Campana Ø310mm fixa, Calibre Ø12,60mm, Tubos em Cuproníquel e 4º Rotor Adiantado, com Acabamento Laqueado, Acompanhado o kit de limpeza, Bocal e Estojo. Igual ou Similar ao modelo WHRM45N.	und	2,00	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
Valor Total					R\$ 109.650,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A realização de uma única licitação com a adjudicação em lotes/itens distintos para a aquisição de instrumentos musicais de sopro para a banda de música da Prefeitura Municipal de Solonópole se justifica pela viabilidade técnica e operacional que essa abordagem proporciona. Ao optar pelo parcelamento na forma de lotes, é possível selecionar fornecedores especializados em diferentes tipos de instrumentos, garantindo que cada item atenda às especificações técnicas necessárias e à qualidade exigida para o desempenho musical da banda. Essa diversificação fortalece a concorrência entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas e, conseqüentemente, uma melhor relação custo-benefício.



Além disso, o parcelamento por meio de lotes permite uma gestão mais eficiente do processo de aquisição. Com essa estrutura, a Prefeitura poderá avaliar individualmente as propostas recebidas, assegurando que cada instrumento atenda aos requisitos culturais e artísticos da comunidade. Isso minimiza riscos de insatisfação com produtos inadequados ou de qualidade inferior, já que será possível escolher a oferta mais vantajosa para cada tipo de instrumento, alinhando-se assim às necessidades da banda e favorecendo a promoção da cultura local.

Por fim, ao segmentar a contratação em lotes, há um impacto positivo no atendimento ao interesse público, visto que facilita a inclusão de pequenos fornecedores locais que poderiam não ter capacidade para fornecer toda a demanda de uma só vez. Essa abordagem não apenas fomenta a economia local, mas também contribui para a agilidade no fornecimento dos instrumentos, possibilitando que a banda volte a atuar com a devida instrumentação em tempo hábil, favorecendo o desenvolvimento cultural do município e o engajamento da comunidade nas atividades artísticas.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de instrumentos musicais novos para a banda de música da Prefeitura Municipal de Solonópole representa uma solução estratégica que pode proporcionar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. A escolha por instrumentos novos visa garantir um padrão de qualidade superior, evitando constantes custos com manutenção e reparos que instrumentos usados poderiam demandar. Essa abordagem maximiza o custo-benefício, ao evitar gastos recorrentes e proporcionando uma vida útil e performance mais adequadas aos instrumentos adquiridos.

Em relação ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, a disponibilização de instrumentos adequados permitirá que os músicos da banda desenvolvam suas habilidades de forma mais efetiva, contribuindo para um melhor desempenho em eventos culturais e comunitários. Isso não apenas enriquece a formação musical dos integrantes, mas também potencializa a integração da comunidade com as atividades da banda, promovendo eventos que atraem o público e fortalecem a cultura local. Assim, a eficiência dos recursos humanos é ampliada, visto que os músicos poderão atuar em seu pleno potencial com os instrumentos apropriados.

Do ponto de vista financeiro, a aquisição de novos instrumentos representará um investimento que, embora inicial tenha um custo significativo, trará economias a longo prazo. A agrocefásia desses instrumentos na prática musical resultará em uma maior durabilidade e menor necessidade de substituições frequentes, diminuindo os gastos do município no futuro. Ademais, a melhora no desempenho da banda poderá gerar maior valorização das atividades culturais locais, o que pode resultar em aumento de arrecadação por meio de eventos que atraem patrocinadores e público, assegurando que o investimento se reverta positivamente para a municipalidade.



Em suma, a solução proposta não apenas atende à demanda cultural da comunidade de Solonópole, mas também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos disponíveis, garantindo um retorno satisfatório tanto em termos financeiros quanto em desenvolvimento humano e enriquecimento cultural.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A primeira providência a ser adotada pela Administração Municipal de Solonópole é realizar um levantamento detalhado das necessidades da banda de música existente, com a finalidade de identificar quais instrumentos de sopro específicos são mais requeridos. Esse diagnóstico deve considerar a modalidade musical praticada pelo grupo e os repertórios que atendem as preferências culturais da comunidade, permitindo assim uma seleção adequada dos instrumentos a serem adquiridos.

Em seguida, é importante estabelecer parcerias com instituições de ensino ou profissionais especializados em música, com o intuito de elaborar um plano de aquisição que contemple não apenas a compra dos instrumentos, mas também a manutenção e a preservação dos mesmos. A inclusão de orientações sobre cuidados e técnicas de manuseio pode aumentar a vida útil do material e garantir que os instrumentos estejam sempre em condições ideais de uso.

Outro ponto relevante está na previsão de um cronograma de aquisição que possibilite a entrega gradual dos instrumentos, alinhando-se às épocas de maior atividade da banda, como festivais e eventos culturais no município. Essa organização assegura que os novos instrumentos sejam utilizados de forma otimizada e proporcione uma integração contínua ao repertório da banda.

Adicionalmente, considerando a especificidade da solução, é recomendável a realização de capacitações direcionadas aos músicos e à equipe responsável pela gestão dos contratos, visando a adequada utilização dos novos instrumentos e o entendimento dos processos de contratos e aquisições na área cultural. Essa medida contribuirá para fortalecer as competências internas e incentivar uma gestão proativa e eficiente dos recursos.

Por fim, sugere-se a elaboração de um plano de avaliação e monitoramento da utilização dos instrumentos adquiridos. Essa etapa deve incluir indicadores que ajudem a mensurar o impacto social e cultural da aquisição, além de promover ajustes nas próximas compras, conforme as demandas futuras da banda e as expectativas da comunidade. Essa abordagem assegura que o investimento realizado reverberará positivamente na cultura local, maximizando a eficácia dos recursos públicos empregados.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a aquisição de novos instrumentos musicais de sopro para a banda de música do município de Solonópole, demonstra que não há demandas que exijam contratações adicionais neste contexto específico.

A aquisição dos instrumentos musicais novos é uma solução direta para o problema identificado, que é a ausência desses equipamentos, portanto, não se mostra necessária a realização de outras contratações que tenham vínculo técnico ou operacional com a solução proposta. As necessidades básicas relacionadas à entrega dos instrumentos, como transporte e instalação, podem ser previstas dentro do contrato de fornecimento, sem exigir contratos separados.

Quanto à manutenção dos instrumentos, esta pode ser tratada em cláusula contratual específica no mesmo processo de aquisição, evitando a necessidade de uma contratação separada para esse fim. Também não há demanda imediata por adequações prediais, já que a infraestrutura existente deve atender os novos instrumentos sem maiores modificações.

Em resumo, a solução de aquisição de novos instrumentos não requer contratações correlatas ou interdependentes antes de sua implementação. A decisão de compra do equipamento atende de forma isolada a necessidade da banda de música, tornando desnecessárias quaisquer contratações adicionais neste momento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de instrumentos musicais de sopro para a banda de música do município de Solonópole-CE pode gerar alguns impactos ambientais, que devem ser avaliados e mitigados. Esses instrumentos são frequentemente fabricados a partir de materiais como metais, plásticos e madeiras, cujos processos de produção podem ocasionar poluição e consumo excessivo de recursos naturais.

Um dos principais impactos relacionados à produção dos instrumentos é a extração de matérias-primas, que pode levar ao desmatamento, degradação de habitats e uso intensivo de água. Para mitigar esses efeitos, é fundamental priorizar fornecedores que utilizem práticas sustentáveis na extração de madeira, como o manejo florestal responsável, e que tenham certificações relacionadas à sustentabilidade ambiental.

Outro impacto é o consumo energético associado à manufatura e transporte dos instrumentos. A adoção de critérios de eficiência energética na escolha do fornecedor é essencial. Isso pode incluir especificações que favoreçam empresas que utilizam energias renováveis em seu processo produtivo ou que adotam processos produtivos mais limpos e com menor emissão de poluentes.

Ao longo da vida útil dos instrumentos, é importante considerar a questão do fim de vida desses bens. Sendo assim, a logística reversa deve ser uma prioridade. Contratar fornecedores que ofereçam



programas de devolução e reciclagem dos instrumentos ao final de sua vida útil pode ajudar a minimizar o desperdício e favorecer a reutilização de materiais. Para isso, os contratos devem incluir cláusulas que garantam a responsabilidade dos fabricantes pelo retorno e descarte adequado dos produtos.

Além disso, o uso de materiais com baixo impacto ambiental na fabricação dos instrumentos, como plásticos reciclados ou madeiras de reflorestamento, deve ser incentivado. Essas alternativas contribuem para uma diminuição significativa dos impactos negativos associados à produção.

Em resumo, a identificação e mitigação dos impactos ambientais relacionados à aquisição de instrumentos musicais para a banda de música de Solonópole deve focar em práticas de fornecimento sustentável, eficiência energética durante a produção e transportes, além de medidas que garantam a logística reversa. Essas ações não apenas minimizam os impactos ambientais, mas também promovem um uso consciente e responsável dos recursos naturais envolvidos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



I.2 MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, 07.733.256/0001-57



Equipe de Planejamento

Luis Claudio Maciel



Objeto Detalhado

Aquisição de Instrumentos Novos

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Falta de Gestão Contratual Eficaz		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Problemas de conformidade e execução do contrato.		
Ações Preventivas		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Implementar monitoramento contínuo das entregas.	Carlos Renan de Oliveira Silva
Ações de Contingência	Responsável
Revisar processos e procedimentos de gestão contratual.	Carlos Renan de Oliveira Silva
Melhorar a comunicação com todas as partes envolvidas.	Luis Claudio Maciel

Risco Alto - Fornecedores Inadequados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta

Dano

Entrega de instrumentos de qualidade inferior ou atrasos.

Ações Preventivas

Responsável

Realizar due diligence minuciosa dos fornecedores.

Raimundo Helder Ferreira

Estabelecer critérios claros de qualificação nos editais.

Luis Claudio Maciel

Ações de Contingência

Responsável

Manter uma lista de fornecedores alternativos.

Luis Claudio Maciel

Execução de penalidades contratuais por descumprimento.

Carlos Renan de Oliveira Silva

ETP nº 053/2024 - Aquisição de Instrumentos Novos



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.04.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20241104/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO HELDER FERREIRA, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00019.20241104/0001-02 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL CARLOS RABELO MACHADO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 2 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de novembro de 2024.



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

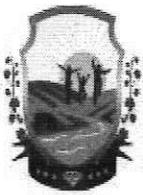
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1901.13.392.0023.2.090 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905225 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Solonópolis/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____